



LEI Nº 2699, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a garantia de acesso contínuo a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Sobral, em caso de indisponibilidade na unidade de referência do usuário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO ALCANCE DA LEI

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, residente no Município de Sobral, o acesso contínuo aos medicamentos prescritos no âmbito da rede pública municipal de saúde, garantindo alternativa de retirada em unidade diversa da de referência sempre que houver indisponibilidade do fármaco necessário ao tratamento.

Parágrafo único. O direito assegurado por esta Lei constitui medida de proteção à saúde do cidadão e instrumento de fortalecimento da política pública municipal de assistência farmacêutica, devendo ser aplicado em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II DO DIREITO DO USUÁRIO

Art. 2º É assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde o direito de retirar o medicamento prescrito em qualquer unidade da rede pública municipal que o disponha, quando comprovada a indisponibilidade na unidade de referência vinculada ao seu domicílio.

Art. 3º O exercício do direito previsto nesta Lei tem como objetivos:

- I - evitar a interrupção do tratamento terapêutico;
- II - reduzir riscos à saúde decorrentes da descontinuidade do uso de medicamentos;
- III - promover maior eficiência no atendimento ao usuário do SUS;
- IV - assegurar tratamento digno, humano e resolutivo à população.

CAPÍTULO III DOS LIMITES E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º A retirada de medicamentos observará a identificação do usuário e a validade da prescrição médica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, respeitada a legislação sanitária vigente.



Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde disciplinar os aspectos técnicos necessários à execução desta Lei, preservada sua autonomia administrativa e gerencial.

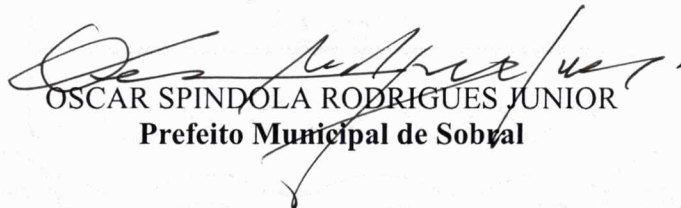
Art. 5º A implementação desta Lei dar-se-á sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais do Poder Executivo, não implicando ingerência na organização interna da Administração Pública, nem criação automática de despesas, estruturas ou obrigações específicas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei será aplicada em harmonia com a legislação federal do Sistema Único de Saúde e com as diretrizes da política municipal de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2674/2026

Ref. Projeto de Lei nº 003/2026

Autoria: Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a garantia de acesso contínuo a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Sobral, em caso de indisponibilidade na unidade de referência do usuário**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral